



**BARREIRA**  
PREFEITURA



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETIVO

No âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS é almejada a adoção de um modelo de gestão que atenda às necessidades da população, obedecendo a pontos prioritários para a melhoria do Sistema de Saúde, aprimorando e avaliando os processos dos serviços, minimizando a demanda reprimida e melhorando a qualidade de serviços ofertados.

Diante do exposto, o Município de Barreira, através de sua Secretaria de Saúde vem, assegurar o alcance dos seguintes objetivos:

- Garantir qualidade na execução dos serviços de saúde e atendimento à população;
- Melhorar o serviço ofertado ao usuário SUS com assistência humanizada;
- Implantar um modelo de gerência voltado para resultados;

O modelo gerencial proposto deverá obedecer aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, observando as políticas públicas voltadas para a regionalização da saúde, assim como aos princípios da Administração Pública consignados no artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

### 2. JUSTIFICATIVA

O SUS proporcionou o acesso universal ao sistema público de saúde e a atenção integral à saúde se tornou um direito de todos os brasileiros.

A Constituição Federal de 1988 e, posteriormente, a Lei Orgânica da Saúde, nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, entendem que a saúde não se limita apenas a ausência de doença, e que o conceito de saúde decorre da implantação de outras políticas públicas, que promovam a redução de desigualdades regionais, bem como desenvolvimento econômico e social.

Desta maneira, o SUS, em conjunto com as demais políticas, deve atuar na promoção da saúde, prevenção de ocorrência de agravos e recuperação dos doentes.

A rede que compõe o SUS é ampla e abrange tanto ações, como serviços de saúde. Ela engloba a atenção primária, média e alta complexidade, os serviços de urgência e emergência, a atenção hospitalar, as ações de serviços de vigilância epidemiológica, sanitária, ambiental e assistência farmacêutica.

Para que o sistema de saúde tenha êxito na sua estruturação, torna-se necessária a

**ABRINDO PORTAS PARA UM NOVO TEMPO**

Rua: Lúcio Torres, 622, Centro - Barreira - Ceará, CEP: 62.795-000  
www.barreira.ce.gov.br - E-mail: gabinete.pmb.ce@gmail.com  
CNPJ: 12.459.632/0001-05 | CGF: 06.092.803-9 | FONE: (85) 3331-1631





**BARREIRA**  
PREFEITURA



implantação das redes Atenção à Saúde (RAS 's) para organizar o sistema de saúde de maneira integrada, permitindo responder com efetividade, eficiência, segurança, qualidade e equidade às demandas de saúde da população.

A Atenção Primária (AP) constitui o primeiro nível de atenção e principal porta de entrada no sistema de saúde, atuando de forma longitudinal (ao longo do curso de vida), sendo que a maioria das necessidades em saúde da população devem ser abordadas e resolvidas neste nível.

No contexto de um sistema de saúde baseado na Atenção Primária, como é o caso do município de Barreira, está se torna o principal ponto de contato entre as pessoas e os serviços de saúde.

Considerando a necessidade de garantir o atendimento, na Atenção Primária e nas unidades relacionadas, justifica-se a abertura do chamamento público, visando o melhor atendimento e qualificando a cobertura e oferta de serviços de saúde nas seguintes unidades:

<b>UNIDADES DE SAÚDE DE BARREIRA</b>		
<b>Nº</b>	<b>UNIDADES</b>	<b>ENDEREÇO</b>
1	ZACARIAS ANCELMO DE LIMA	DISTRITO DE LAGOA GRANDE
2	ANTONIO POSSIDONIO MAIA	LOCALIDADE DE CATARINA
3	JOSE JUSTINO CRUZ	LOCALIDADE DE BOQUEIRÃO
4	GERALDO FRC. DE LIMA	LACALIDADE DE LAGOINHA
5	MARIA RODRIGUES DA SILVA	LOCALIDADE DE CRUZ
6	DR. JOAQUIM GUEDES	R. SENHOR DE CASTRO, 123-CENTRO
7	MARIA LUIZA DOS SANTOS	R. CHIQUINHA MARINHEIRO, 162-MEARIM III
8	SABINO ALVES MAIA	DISTRITO DE CAJUEIRO
9	JOSÉ CORREIA DE LIMA	LOCALIDADE DE OLHO D'ÁGUA
10	JOÃO PEDRO DO NASCIMENTO	CÓRREGO
11	EDILSON COELHO FREITAS	DISTRITO DE PASCOALZINHO
12	MARIA DE LOURDES NOGUEIRA	LOCALIDADE DE ARERÉ
13	JOSÉ TARGINO DOS SANTOS	LOCALIDADE DE ARISCO
14	JOSÉ ALEXANDRE FERREIRA	LOCALIDADE DE URUÁ
15	PEDRO FELIPE SANTIAGO	LOCALIDADE DE LAGOA DO BARRO
16	OSCAR MARTINS DO NASCIMENTO	LOCALIDADE DE LAGOA NOVA
17	MANOEL MOREIRA	LOCALIDADE CARNAÚBA
18	MINERVINA VIANA GOMES	BAIRRO BONSUCESSO
19	CENTRO DE FISIOTERAPIA	(CIAS) TRAV. LUCIO TORRES S/N CENTRO

**ABRINDO PORTAS PARA UM NOVO TEMPO**

Rua: Lúcio Torres, 622, Centro - Barreira - Ceará, CEP: 62.795-000  
www.barreira.ce.gov.br - E-mail: gabinete.pmb.ce@gmail.com  
CNPJ: 12.459.632/0001-05 | CGF: 06.092.803-9 | FONE: (85) 3331-1631





20	CIAS (CENTRO INTEGRADO DE ATENÇÃO A SAÚDE)	(CIAS) TRAV. LUCIO TORRES S/N CENTRO
21	CAF-CENTRO DO ABASTECIMENTO FARMACEUTICO	(CIAS) TRAV. LUCIO TORRES S/N CENTRO
22	CAPS- CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL	ROD.BRUNILO JACÓ DE CASTRO E SILVA,1197-CENTRO
23	PONTO DE APOIO DOS ACE	R. SENHOR DE CASTRO CENTRO
24	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	R. SENHOR DE CASTRO CENTRO
25	CASA DA MULHER	R. SENHOR DE CASTRO CENTRO

### 3. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Chamamento Público para INTERESSADOS QUE QUEIRAM OBTER A QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DA SAÚDE NO MUNICÍPIO DE BARREIRA/CE E POSTERIOR SELEÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, PARA A GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE COMPREENDENDO A ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (APS) E UNIDADES RELACIONADAS, CIAS (CENTRO INTEGRADO DE ASSISTENCIA A SAÚDE) e CPS, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

O prazo de vigência da contratação é de 12 (DOZE) MESES contados do(a) assinatura do contrato, na forma da Lei N°01, de 2021.

O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração, sendo a vigência de 12 (DOZE) MESES mais vantajosa considerando;

O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

### 4. SERVIÇOS DE APOIO E GERÊNCIA ADMINISTRATIVA

A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e operacionalização dos serviços da Atenção Primária e das unidades relacionadas, incluindo, mas não se limitando a:

**ABRINDO PORTAS PARA UM NOVO TEMPO**

Rua: Lúcio Torres, 622, Centro - Barreira - Ceará, CEP: 62.795-000  
www.barreira.ce.gov.br - E-mail: gabinete.pmb.ce@gmail.com  
CNPJ: 12.459.632/0001-05 | CGF: 06.092.803-9 | FONE: (85) 3331-1631



**BARREIRA**  
PREFEITURA



- I. Contabilidade financeira;
- II. Gestão de recursos, lista de credores e devedores, fluxo de pagamentos;
- III. Representação, inclusive jurídica;
- IV. Compras;
- V. Estoques e logística;
- VI. Gerenciamento de riscos;
- VII. Recursos humanos e saúde ocupacional;
- VIII. Relações com fornecedores;
- IX. Educação permanente e aperfeiçoamento profissional;
- X. Gerenciamento das instalações;
- XI. Gerenciamento dos serviços de transporte;
- XII. Engenharia clínica;
- XIII. Patrimônio.

**A CONTRATADA deverá:**

- I. Assegurar o cumprimento de todas as normas contábeis, incluindo todos os princípios contábeis geralmente aceitos, estabelecendo normas, regras e procedimentos definidos pelo setor de contabilidade, geralmente seguidos, de padrões para relatórios financeiros, objetivando que a informação financeira seja transparente;
- II. Assegurar o cumprimento da legislação brasileira;
- III. Prover as instalações e o aparato necessários aos serviços de gerenciamento administrativo;
- IV. Assegurar a capacitação do pessoal encarregado das funções de gerenciamento administrativo;
- V. Assegurar boas práticas de governança (gestão coerente, políticas de coesão,

**ABRINDO PORTAS PARA UM NOVO TEMPO**

Rua: Lúcio Torres, 622, Centro - Barreira - Ceará, CEP: 62.795-000  
www.barreira.ce.gov.br - E-mail: gabinete.pmb.ce@gmail.com  
CNPJ: 12.459.632/0001-05 | CGF: 06.092.803-9 | FONE: (85) 3331-1631





**BARREIRA**  
PREFEITURA



orientação, processos e tomada de decisões para uma determinada área de responsabilidade);

VI. Respeitar toda a legislação Sanitária do Sistema Único de Saúde.

## 5. CONTRATAÇÃO DE PESSOAL E DE TERCEIROS

A CONTRATADA deverá dispor de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, com quantitativo compatível para o perfil das unidades e os serviços a serem prestados.

Deverá obedecer às Normas do Ministério da Saúde - MS, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, especialmente a Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Assistência à Saúde, assim como às Resoluções dos Conselhos Profissionais.

A CONTRATADA deverá dispor de um coordenador/gestor administrativo com experiência na área de atuação.

Toda e qualquer contratação de terceiros deverá ser comprovada com respectiva nota fiscal, contendo descrito do serviço prestado, relacionado ao objeto do Contrato de Gestão. As empresas prestadoras de serviço estarão sujeitas à auditoria realizada pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação, do Contrato de Gestão, a qualquer tempo.

## 6. INSTALAÇÕES

A CONTRATADA deverá:

I. Manter as instalações em bom estado durante todo o prazo de vigência do Contrato de Gestão, responsabilizando-se pela manutenção das áreas físicas internas e externas, incluindo jardins, áreas de acesso e estacionamento, incluindo e não se limitando também a instalações elétricas, hidráulicas, sistema de ar condicionado e refrigeração, sistemas de ventilação, área de armazenamento e gerenciamento de resíduos sólidos e outros.

II. A manutenção externa de responsabilidade da CONTRADA abrange desde a placa de entrada de identificação da unidade e em torno de todo o terreno onde está situada as unidades.

## 7. EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS

A CONTRATADA deverá:

I. Manter em perfeitas condições de uso, os equipamentos, mobiliários e os instrumentos

**ABRINDO PORTAS PARA UM NOVO TEMPO**

Rua: Lúcio Torres, 622, Centro - Barreira - Ceará, CEP: 62.795-000  
www.barreira.ce.gov.br - E-mail: gabinete.pmb.ce@gmail.com  
CNPJ: 12.459.632/0001-05 | CGF: 06.092.803-9 | FONE: (85) 3331-1631





**BARREIRA**  
PREFEITURA



necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva de todos os instrumentais, equipamentos e mobiliário, clínico e não clínico, para a prestação dos serviços;

II. Manter o ambiente seguro, com práticas que assegurem padrões de conforto e limpeza;

III. Implantar boas práticas de gerenciamento de equipamentos de saúde;

#### • SEGURANÇA

A CONTRATADA é integralmente responsável pelos serviços de segurança do patrimônio, das instalações físicas e dos recursos humanos das unidades.

#### • SISTEMA DE LIMPEZA

A CONTRATADA é responsável pelos serviços de limpeza e higiene, devendo:

I. Promover e impulsionar a qualidade dos serviços de limpeza de modo a atingir um padrão de excelência;

II. Implantar padrão de serviço que ajude na imagem positiva;

III. Manter ambiente seguro com práticas seguras de trabalho garantindo a manutenção dos padrões de conforto e limpeza aos usuários da unidade;

IV. Reconhecer e corrigir, em tempo imediato e eficiente, qualquer redução na qualidade da limpeza;

V. Garantir grau de sujeira zero nas unidades, durante toda a duração do Contrato de Gestão.

#### • GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

A CONTRATADA é responsável pelo gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, na forma da legislação e regulamentação pertinentes de acordo com a RDC 306/ANVISA, de 07 de dezembro de 2004, que dispõe sobre o regulamento técnico de gerenciamento de resíduos dos serviços de saúde.

#### • AMPLIAÇÃO DAS ATIVIDADES PROGRAMADAS

Caso haja necessidade, a Secretaria de Saúde poderá solicitar a ampliação de oferta assistencial,

**ABRINDO PORTAS PARA UM NOVO TEMPO**

Rua: Lúcio Torres, 622, Centro - Barreira - Ceará, CEP: 62.795-000  
www.barreira.ce.gov.br - E-mail: gabinete.pmb.ce@gmail.com  
CNPJ: 12.459.632/0001-05 | CGF: 06.092.803-9 | FONE: (85) 3331-1631



**BARREIRA**  
PREFEITURA



e poderá propor à CONTRATADA, dentro da revisão contratual, a execução ou ampliação dos serviços:

- I. Proposta de incremento de metas operacionais, além das estabelecidas no Edital, indicativas de eficiência e qualidade do serviço, do ponto de vista econômico, operacional e administrativo e os respectivos prazos e formas de execução;
- II. Proposta de incremento de serviços adicionais e da estrutura organizacional;
- III. Proposta de incremento de diretrizes clínicas, normas, rotinas e procedimentos complementares e inovação tecnológica.

A CONTRATADA deverá manter os protocolos até então já estabelecidos pelo município sob pena de multa conforme contrato.

#### • MANUTENÇÃO PREDIAL

Manutenção Predial e conforto ambiental referem-se a TODOS os consertos, reparos, instalações, e manutenções no imóvel onde se localiza as Unidades, bem como os materiais necessários para a execução de tais serviços, plano de combate a incêndios, recarga de extintores, entre outros.

Com relação à manutenção e reforma das instalações, a ORGANIZAÇÃO SOCIAL deverá manter em bom estado, durante todo o Prazo da Vigência do Contrato de Gestão, todas as instalações, tais como, mas não se limitando:

- I. Iluminação interna;
- II. Sistema de comunicação;
- III. Equipamentos elétricos, fixos e portáteis;
- IV. Sistema de ar-condicionado e refrigeração;
- V. Sistema de ventilação;
- VI. Sistema de controle de incêndio;
- VII. Sistema de armazenamento e distribuição de água;
- VIII. Sistema de tratamento de água e esgoto;

**ABRINDO PORTAS PARA UM NOVO TEMPO**

Rua: Lúcio Torres, 622, Centro - Barreira - Ceará, CEP: 62.795-000  
www.barreira.ce.gov.br - E-mail: gabinete.pmb.ce@gmail.com  
CNPJ: 12.459.632/0001-05 | CGF: 06.092.803-9 | FONE: (85) 3331-1631





**BARREIRA**  
PREFEITURA



- IX. Área de armazenamento de resíduo sólido;
- X. Banheiros, ralos, pias, espelhos e box dos banheiros.

## • DAS OBRIGAÇÕES

### • DA SECRETARIA DE SAÚDE

- I. Fiscalizar a execução do Contrato de Gestão, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- II. Comunicar formalmente à CONTRATADA, qualquer irregularidade encontrada na prestação de serviços, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Contrato de Gestão, prazo para corrigi-la;
- III. Arcar com as despesas de publicação do extrato no Contrato de Gestão no Diário Oficial do Estado
- IV. Aplicar as penalidades regulamentadas e contratuais;
- V. Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando à CONTRATADA para as devidas regularizações;
- VI. Efetuar o pagamento no prazo convencionado;
- VII. Elaborar Termo de Permissão de Uso dos bens móveis e imóveis, disponibilizados para a CONTRATADA, conforme TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS;
- VIII. Realizar a Fiscalização do Contrato de Gestão, por meio da Comissão de Acompanhamento e Avaliação.
  - Constatadas quaisquer irregularidades nos serviços, assegurar-se-á ao Município o direito de ordenar a suspensão dos serviços sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a CONTRATADA, sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem atendidas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação.

**ABRINDO PORTAS PARA UM NOVO TEMPO**

Rua: Lúcio Torres, 622, Centro - Barreira - Ceará, CEP: 62.795-000  
www.barreira.ce.gov.br - E-mail: gabinete.pmb.ce@gmail.com  
CNPJ: 12.459.632/0001-05 | CGF: 06.092.803-9 | FONE: (85) 3331-1631





**BARREIRA**  
PREFEITURA



IX. Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e dos prestadores de serviços das unidades de saúde.

## • DA CONTRATADA

### • QUANTO À ASSISTÊNCIA

- I. Além do oferecimento dos serviços básicos dar retaguarda às Unidades Básicas de Saúde, e demais serviços oferecidos pelo município;
- II. Comunicar a Vigilância Epidemiológica da Secretaria de Saúde do Município, todos os casos de notificação compulsória;
- III. Atender a todas as diretrizes contidas no termo de referência;
- IV. Desenvolver ações para atender a todas as informações contidas neste termo.

### • DIRETRIZES CLÍNICAS, NORMAS, ROTINAS BÁSICAS E PROCEDIMENTOS

- I. Gerir todos os recursos materiais, humanos, técnicos e quaisquer outros que se fizerem necessários para o funcionamento da Estratégia da Atenção Básica;
- II. Centralizar as diretrizes assistenciais na qualidade do atendimento prestado aos usuários, voltadas para atenção acolhedora, resolutiva e humana;
- III. Implementar as ações de cuidados à saúde baseadas em evidências científicas e nas diretrizes de boas práticas de atenção segundo os princípios sugeridos pelo Ministério da Saúde, Organização Mundial da Saúde (OMS), dentre outros;
- IV. Elaborar rotinas técnicas e assistenciais das unidades, bem como suas alterações e atualizações.
- V. Revisar e ajustar as diretrizes clínicas, normas, rotinas básicas e procedimentos sempre que houver alterações que envolvam novas tecnologias, incremento ou desativação de serviços ou alteração na estrutura organizacional.
- VI. Cumprir normas, diretrizes clínicas e melhores práticas conforme Secretaria da Saúde e Ministério

**ABRINDO PORTAS PARA UM NOVO TEMPO**

Rua: Lúcio Torres, 622, Centro - Barreira - Ceará, CEP: 62.795-000  
www.barreira.ce.gov.br - E-mail: gabinete.pmb.ce@gmail.com  
CNPJ: 12.459.632/0001-05 | CGF: 06.092.803-9 | FONE: (85) 3331-1631



**BARREIRA**  
PREFEITURA



da Saúde.

• **QUANTO AO ASPECTO INSTITUCIONAL**

- I. Atender, com seus recursos humanos e técnicos, aos usuários do SUS, oferecendo, segundo o grau de complexidade da sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde descritos neste termo de referência;
- II. Desenvolver ações de saúde através do trabalho de equipe interdisciplinar, sempre que necessário, com o objetivo de acolher, intervir em sua condição clínica e referenciar para a rede básica de saúde;
- III. Comprometer-se com o atendimento integral do paciente que esteja no seu âmbito de competência, garantida a referência e contrarreferências, resolução da urgência e emergência, provendo o acesso à estrutura hospitalar e a transferência segura conforme a necessidade dos usuários;
- IV. Prestar os serviços e as ações de saúde com qualidade, atendendo os usuários do sistema Único de Saúde de modo gratuito, universal e igualitário;
- V. A CONTRATADA fica sujeita à rescisão de contrato e sujeição à declaração de idoneidade e responsabilização civil ou criminal, caso ocorra cobrança de valores de pacientes ou de seus responsáveis;
- VI. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Contrato de Gestão;
- VII. Manter afixado, em local visível aos seus usuários, os seguintes avisos: estabelecimento integrante da rede SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição, informações da ouvidoria geral do SUS local e nacional para sugestões, reclamações e denúncias;
- VIII. Cumprir as diretrizes das políticas de saúde federal, estadual e municipal;
- IX. Observar, durante todo prazo de contrato, a Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde (PNH-MS), visando o cumprimento do modelo de atendimento humanizado proposto e adequado ao atendimento da Estratégia Básica de Saúde.
- X. Prestar assistência baseada na utilização de protocolos clínicos validados, tendo como referência os protocolos clínicos do Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde, garantindo a eliminação de intervenções desnecessárias e respeitando a individualidade do sujeito.

**ABRINDO PORTAS PARA UM NOVO TEMPO**

Rua: Lúcio Torres, 622, Centro - Barreira - Ceará, CEP: 62.795-000  
www.barreira.ce.gov.br - E-mail: gabinete.pmb.ce@gmail.com  
CNPJ: 12.459.632/0001-05 | CGF: 06.092.803-9 | FONE: (85) 3331-1631



**BARREIRA**  
PREFEITURA



XI. Aplicar, implantar e realizar treinamentos dos protocolos atualizados e ainda, em caso de alteração de diretrizes internacionais a CONTRATADA deverá aplicar as novas e realizar o treinamento dos profissionais envolvidos no atendimento;

XII. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde;

XIII. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

XIV. A CONTRATADA também deverá observar (o):

- a) Respeito aos direitos dos usuários, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;
- b) Manutenção da qualidade da prestação dos serviços;
- c) Garantia dos serviços dos dados e informações relativas aos usuários;
- d) Garantia do atendimento do usuário no acolhimento para toda e qualquer informação.

XV. Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Contrato de Gestão, pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, assegurando-se o direito de regresso contra o agente nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

XVI. Participar das ações determinadas pela Secretaria da Saúde nas prestações de serviços de assistência em casos de calamidade, surtos, epidemias e catástrofes. Nestes casos seria possível a repactuação do contrato de gestão visando equilíbrio econômico e financeiro, se houver necessidade.

XVII. Não utilizar esse Contrato de Gestão, sem prévia e expressa autorização da Secretaria de Saúde, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob a pena de sanção, inclusive rescisão contratual;

XVIII. Implantar ações que garantam atendimento prioritário, a pessoas vulneráveis (pessoas com deficiência, idosos, crianças, gestantes, lactantes).

XIX. Cumprir as demais obrigações fixadas no Termo de Referência e condições comerciais do Chamamento Público.

#### • QUANTO AO ASPECTO OPERACIONAL

I. Garantir o funcionamento da unidade;

**ABRINDO PORTAS PARA UM NOVO TEMPO**

Rua: Lúcio Torres, 622, Centro - Barreira - Ceará, CEP: 62.795-000  
www.barreira.ce.gov.br - E-mail: gabinete.pmb.ce@gmail.com  
CNPJ: 12.459.632/0001-05 | CGF: 06.092.803-9 | FONE: (85) 3331-1631



**BARREIRA**  
PREFEITURA



II. Garantir que as unidades estejam devidamente cadastradas e atualizada no banco de dados do SCNES, conforme legislação vigente que institui o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

III. A CONTRATADA deverá fornecer:

- a) Materiais médicos, insumos e instrumentais adequados;
- b) Serviços de esterilização dos materiais, tanto de materiais termo resistentes quanto de materiais termos sensíveis;
- c) Engenharia Clínica, manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos disponibilizados para o funcionamento da Unidade;
- d) Profissionais para atuar na Recepção, Acolhimento e Apoio Administrativo;
- e) Uniformes no padrão e quantitativo estabelecido pela Secretaria de Saúde;
- f) Manutenção predial, incluindo área do pátio, estacionamento e conforto ambiental;

• **COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS;**

- IV. Apresentar mensalmente os resultados dos indicadores do **PREVINE BRASIL – METAS DE PRODUÇÃO E PARÂMETROS DE INDICADORES DE DESEMPENHO E SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO**, dentro dos parâmetros determinados pela Secretaria de Saúde.
- V. Realizar o monitoramento permanente da prestação dos serviços, especialmente os itens necessários à apuração do cumprimento de suas obrigações.
- VI. Formalizar a possível mudança de procedimentos ou rotinas originalmente não previstos no Contrato e seus anexos à Comissão de Avaliação do Contrato de Gestão.
- VII. Comunicar, de imediato, à assessoria de comunicação da Secretaria de Saúde, quando houver possibilidade de exposição da Secretaria de Saúde em qualquer veículo de imprensa e/ou mídia social (fotografia, filmagem, áudio). A OSSou seus prepostos só poderão conceder entrevistas ou quaisquer informações à imprensa ou meios de comunicação quando expressamente solicitadas ou autorizadas pela imprensa.
- VIII. Encaminhar, mensalmente, de acordo com calendário estabelecido pela Secretaria de Saúde, ao Gestor Municipal, os dados referentes à alimentação dos Sistemas de Informações da Secretaria de Estado de Saúde e do Ministério da Saúde.
- IX. Observar os preceitos aos serviços de ouvidoria
- X. Facilitar o acesso do cidadão à ouvidoria, conforme diretrizes da Secretaria de Saúde;
- XI. Submeter-se à regulação e auditoria assistencial instituída pelo Gestor Municipal/Estadual/Federal;
- XII. Garantir o acesso do Conselho Municipal de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder defiscalização;
- XIII. Garantir a participação do Gerente Administrativo das Unidades nas reuniões do Conselho Municipal de Saúde, o qual deverá apresentar relatórios sobre o funcionamento e a assistência prestada aos usuários do SUS;

• **QUANTO À GESTÃO DE PESSOAS**

**ABRINDO PORTAS PARA UM NOVO TEMPO**

Rua: Lúcio Torres, 622, Centro - Barreira - Ceará, CEP: 62.795-000  
www.barreira.ce.gov.br - E-mail: gabinete.pmb.ce@gmail.com  
CNPJ: 12.459.632/0001-05 | CGF: 06.092.803-9 | FONE: (85) 3331-1631



**BARREIRA**  
PREFEITURA



I. Prestar os serviços de saúde, com os recursos humanos e técnicos sob a responsabilidade da CONTRATADA, segundo grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, respeitando os parâmetros assistenciais da legislação vigente;

II. Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Contrato de Gestão.

- **DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA COM SEUS TRABALHADORES**

I. Promover a adesão de compromisso de todos os colaboradores com os princípios e diretrizes do SUS;

II. Elaborar ações de valorização do colaborador, agindo em seu desenvolvimento, integração, promoção, remuneração e parceria nas execuções das atividades;

III. Definir políticas de segurança ocupacional, com foco no bem estar, a fim de proporcionar ambiente de trabalho seguro e saudável;

IV. Implantar e manter, conforme Portaria do Ministério da Saúde, Resoluções da ANVISA e do Ministério do Trabalho, normas de atendimento a acidentes biológicos, Programa de Proteção de Riscos Ambientais (PPRA), além de fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPI);

V. Elaborar programa de avaliação periódica do desempenho dos colaboradores.

- **DA EDUCAÇÃO PERMANENTE E CONTINUADA.**

I. Todos os profissionais deverão passar por cursos de atualização, com comprovação de frequência ou certificado, conforme os indicadores previstos neste edital e recomendações da Secretaria de Saúde quanto aos programas de saúde vigentes no município;

II. A Secretaria de Saúde poderá, a qualquer momento, solicitar a capacitação ou participação em cursos ministrados pela vigilância ou outro departamento;

III. Servir de campo de estágio não remunerado para formação de profissionais nas áreas de saúde de curso superior ou técnico nos serviços instalados (medicina, enfermagem, raio-x, biomedicina, farmácia etc.) gratuitamente, não cabendo a contratada remuneração ou condicionamento de doação para este fim, sendo acatadas as regras ditadas pelo setor de

**ABRINDO PORTAS PARA UM NOVO TEMPO**

Rua: Lúcio Torres, 622, Centro - Barreira - Ceará, CEP: 62.795-000  
www.barreira.ce.gov.br - E-mail: gabinete.pmb.ce@gmail.com  
CNPJ: 12.459.632/0001-05 | CGF: 06.092.803-9 | FONE: (85) 3331-1631



Educação Permanente da Secretaria de Saúde nos termos da legislação vigente.

IV. Participar das oficinas e dos cursos de capacitação e instituir Programa de Educação Permanente para os profissionais contratados visando mantê-los atualizados do ponto de vista de conhecimentos científicos e atuação em consonância com as demandas e particularidades da população assistida.

• **DO CADASTRO**

I. Cadastrar e manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES;

II. Garantir que todos os colaboradores que executam as ações ou serviços de saúde na unidade estejam cadastrados no SCNES, enviando atualização dos profissionais ao setor responsável da secretaria de saúde sempre que houver alterações dos profissionais.

• **QUANTO AOS BENS MÓVEIS, IMÓVEIS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA.**

I. Administrar, manter e reparar os bens imóveis e móveis assim como instrumentos e equipamentos médicos, de enfermagem e equipamentos de informática, cujo uso lhe seja permitido, em conformidade com o disposto neste respectivo termo do contrato até sua restituição à esta secretaria;

II. Assegurar o acesso de servidores públicos e encarregados da fiscalização do contrato de gestão e do bem cedido;

III. Pagar todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do uso do bem cedido, inclusive tributos, tarifas e preços públicos;

IV. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargo e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributários ou quaisquer outros previstos na legislação em vigor, inclusive, com materiais e concessionárias;

V. Providenciar seguro contra incêndio, responsabilidade civil e patrimonial dos bens móveis e imóveis cedidos pela Secretaria de Saúde, imediatamente após a assinatura do contrato;

VI. Dar conhecimento imediato à Gestão de Contratos a respeito de vícios ocultos, problemas na estrutura ou funcionamento dos bens moveis e imóveis, sob pena de responsabilização pelo dano e obrigatoriedade de reparação;

**ABRINDO PORTAS PARA UM NOVO TEMPO**

Rua: Lúcio Torres, 622, Centro - Barreira - Ceará, CEP: 62.795-000  
www.barreira.ce.gov.br - E-mail: gabinete.pmb.ce@gmail.com  
CNPJ: 12.459.632/0001-05 | CGF: 06.092.803-9 | FONE: (85) 3331-1631



**BARREIRA**  
PREFEITURA



- VII. Zelar e manter em perfeito estado de funcionamento e conservação: caixa d'água e outros;
- VIII. Providenciar as análises de água sempre que necessário de acordo com a legislação vigente;
- IX. Realizar cronograma de dedetização e desratização do prédio;
- X. Responsabilizar-se pela iluminação da área externa dos prédios;
- XI. Arcar com as despesas concernentes ao uso conservação, manutenção, preventivas e corretivas, bem como impostos, taxas e tarifas incidentes sobre o imóvel;
- XII. Responder por ações judiciais provenientes da utilização do imóvel cedido que, por ventura, sofram durante a vigência deste contrato de gestão;
- XIII. Responsabilizar-se pela coleta de resíduos;
- XIV. Realizar a manutenção preventiva, mantendo em perfeitas condições os equipamentos instrumentais cedidos pela Secretaria de Saúde e, caso necessário, substituí-los por outros.
- XV. Responsabilizar-se integralmente por manter atualizado o alvará sanitário e as demais licenças previstas na legislação em vigor ou que, por ventura, sejam criadas;
- XVI. Fica a CONTRATADA impedida de destinar bens cedidos para finalidades não vinculadas ao alcance das metas e dos objetivos previstos no termo de referência.

• **QUANTO À TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO**

- I. Utilizar, obrigatoriamente, o sistema informatizado da Secretaria de Saúde, ou o que for por ela autorizado para as atividades assistenciais da unidade;
- II. Alimentar e atualizar os sistemas de informação a serem adotados pela Secretaria de Saúde;
- III. Responsabilizar-se pelos custos e licenças de programas utilizados para desempenho de suas funções;
  - a. Em caso de projetos de implantação de novas tecnologias, a organização social deverá promover o compartilhamento de dados, bem como a interoperabilidade de sistemas e integração de dados, sempre solicitados pela Secretaria de Saúde;

**ABRINDO PORTAS PARA UM NOVO TEMPO**

Rua: Lúcio Torres, 622, Centro - Barreira - Ceará, CEP: 62.795-000  
www.barreira.ce.gov.br - E-mail: gabinete.pmb.ce@gmail.com  
CNPJ: 12.459.632/0001-05 | CGF: 06.092.803-9 | FONE: (85) 3331-1631



**BARREIRA**  
PREFEITURA



b. É expressamente proibida a utilização de software pirata, cabendo punições administrativas presentes nesta contrato, cabendo exclusivamente à organização social punições civis e criminais oriundas desta prática indevida.

Barreira/CE, 12 de março de 2025

*IZABEL CRISTINA DE ARAÚJO ALVES*  
**IZABEL CRISTINA DE ARAÚJO ALVES**  
Secretário (a) de Saúde

**ABRINDO PORTAS PARA UM NOVO TEMPO**

Rua: Lúcio Torres, 622, Centro - Barreira - Ceará, CEP: 62.795-000  
www.barreira.ce.gov.br - E-mail: gabinete.pmb.ce@gmail.com  
CNPJ: 12.459.632/0001-05 | CGF: 06.092.803-9 | FONE: (85) 3331-1631